

LEI Nº 813, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Bocaina do Sul, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E E SANCIONO o seguinte:

Art. 1º Os objetivos e metas da administração para o quadriênio 2018-2021, serão financiados com os recursos previstos nos anexos desta lei.

Art. 2º O Plano Plurianual da administração pública de Bocaina do Sul/SC, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos anexos desta lei.

Art. 3º As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas em seus anexos, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, meta e valor;

§ 1º As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma dos anexos desta lei.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos,

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades.

III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 4º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na câmara.

Art. 5º O poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 7º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina do Sul/SC, 18 de Agosto de 2017

LUIZ CARLOS SCHMULER
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/04/2020